



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO N.º 432/2024

### VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 18/11/24

Vereador José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara

### ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 28/11/2024

Em: 19/11/24

*Requer ao Executivo a demarcação para  
comércio ambulante na Praça Francisco  
Parma.*

Senhor José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, o envio de correspondência ao Secretário Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana solicitando a demarcação para comércio ambulante na Praça Francisco Parma, que sustenta diversas famílias, especialmente para o caso relatado em anexos.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 dias de novembro de 2024.

VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Ao Secretário de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana,  
Sr. Vicente de Paulo Pinto

Ao Responsável pela Divisão de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas,  
Sr. Túlio César de Lucca Pereira

Procurado pela Sra. Eliane Cristina da Silva, trabalhadora que há 15 anos retira seu sustento oferecendo serviços de brinquedos infláveis na Praça Francisco Parma, devidamente autorizada e com as tarifas de domínio público, criadas pelo decreto 6.319/2020, quitadas até o mês de junho/2024, venho solicitar resposta ao Protocolo 4.241 de 2 de JULHO de 2024.

Em 25 de junho a Sra. Eliane foi notificada de infração sob as seguintes justificativas:

- *Art. 85 do Código de Posturas Municipal: “Embaraçar o livre trânsito de pedestres ou veículos”.* Então, como a Sra. Eliane foi formalmente autorizada a funcionar?
- *Art. 59 do Código de Posturas Municipal “É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos tais como alto-falantes, bombas, tambores, cornetas etc, sem prévia autorização da Prefeitura.”* A Sra. Eliane não utiliza qualquer artefato de som.
- Atraso na quitação do preço público de abril, maio e junho. A Sra. Eliane quitou o valor conforme documentos anexos.

Foi à Secretaria em 2 de julho, com os comprovantes de pagamento e o sr. Túlio lhe disse que só o pula-pula estava autorizado “temporariamente” e com um tratamento não condizente a um servidor público, para o qual peço atenção. Trabalhadores e detentores de poder econômico devem ter tratamento igual e respeitoso.

Ora, o pula-pula apenas não lhe permite renda suficiente para manter sua família, já que os brinquedos são sua única fonte de sustento.

Em 2 de julho, a Sra. Eliane abriu o protocolo nº 4.241/24 em que solicita a liberação de três brinquedos: pula-pula ( $10\text{ m}^2$ ), corrida de obstáculos ( $16\text{ m}^2$ ) ou escorregador ( $2\text{ m}^2$ ) e casinha de bolinhas ( $5\text{ m}^2$ ), aos sábados, domingos e feriados de 7h às 22h, com redução de 50% do valor final apurado, segundo o Decreto 6.319/2020.

Às sextas-feiras, solicitou um período bem menor (16h às 20h) para utilização do pula-pula e da casinha de bolinhas, que por esse motivo (apenas 4 horas de funcionamento) e por ser sua única



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

fonte de renda, a nosso ver poderia ser desconsiderado para fins de pagamento, como demonstração de sensibilidade para com as batalhas diárias de nosso povo.

O espaço do brinquedo de maior área (4x4m) não parece ocupar espaço significativo na Praça:



No entanto, de 2 de julho até hoje, a Sra. Eliane não obteve resposta sobre a reativação da inscrição municipal, sofrendo consideráveis prejuízos com a demora.

Sabemos das dificuldades de fiscalização da Secretaria, que recentemente respondeu aos vereadores ser incapaz de fiscalizar as calçadas públicas e particulares por falta de regulamentação desde 1976.

Também a situação das praças, como a Praça São Januário às 7 horas da noite é deplorável e insalubre devido ao mau cheiro:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



Por isto, peço a atenção e a solução do Sr. Secretário e do Sr. Gerente para a situação muito menos grave da Sra. Eliane, mas mais angustiante para uma trabalhadora e mãe de família ubaense.

Ubá, 15 de outubro de 2024.

VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES



Estado de Minas Gerais

## Prefeitura Municipal de Ubá

### INTIMAÇÃO 011685 TERMO DE AÇÃO FISCAL

Infrator: ELIANE CRISTINA DA SILVA

Endereço: R. SEBASTIÃO PINTO, 36 CASA – INDUSTRIAL CEP: 36.502-018

Atividade: 004.608.586-61 13 : 00

CMC: "1095/1976 – Art. 85º e Art. 59º III e VIII" Horário:

Infração da Lei Municipal nº do Código de Posturas Municipal

fica o infrator sujeito às penalidades estabelecidas em lei, devendo no prazo de 15 dias legalizar a atual situação.

Infração: Art. 85º - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos na ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Art.59º - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:

III – a propaganda realizada com alto-falantes, bombas, tambores, cornetas, etc., sem prévia autorização da Prefeitura;

VIII – de ruídos produzidos por alto-falantes de veículos estacionados em logradouros públicos.

\* BRINQUEDOS PLÁSTICOS EM PRAÇA.

Localização: PRAÇA FRANCISCO PARMA – INDUSTRIAL

Ubá(MG), 25 JUNHO de 2024

*Romero Sol Correia de Sá*  
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO  
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL 1954  
PREFEITURA DE UBA

Via AR

TESTEMUNHAS:

INFRATOR OU PREPOSTO



## Protocolo 4.241/2024

Situação em 02/07/2024 14:34: Novo | Código nº 557.017.199.416.247.073



- PACI@2022

Eliane Cristina da Silva  
(via WEB)

Para

SMAAMU - DFAOP -...

PE - Protocolos Externos, SMAAMU - DFAOP - Divisão de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas

Em 02/07/2024 às 14:33

### Demais demandas para Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas

Requerente

Nome Completo \*: Eliane Cristina da Silva

Selecione entre CPF e CNPJ\*: CPF

CPF: 004.608.586-61



RG: MG13528189

Data de Nascimento: 17/07/1973

Telefone: (32)99834-2990

E-mail: elianecristinapulapula@gmail.com



Nome da mãe: MARIA UBALDO DA SILVA

### DEMAIS DEMANDAS PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRAS E POSTURAS

Para que o processo seja analisado é obrigatório informar os dados abaixo:

Eu, Eliane Cristina da Silva

Requer:

DETALHAMENTO DA INFORMAÇÃO

A reativação da inscrição municipal nº 19547 ou geração de uma nova, conforme documentos em anexo.

Por fim, responsabilizo-me pela redação, bem como seus anexos, da presente solicitação e atesto ter pleno conhecimento das implicações legais, dentre outras cabíveis.

Ubá, 02 de Julho de 2024.

20240702\_131255.pdf (479,06 KB)

0 downloads

A revisar

0 downloads

20240702\_131321.pdf (305,98 KB)

**A revisar**

20240702\_131408.pdf (1,72 MB)

0 downloads

**A revisar**

20240702\_141038.pdf (236,34 KB)

0 downloads

**Documento Comprobatório** A revisar

CASTELINHO.pdf (91,39 KB)

0 downloads

**A revisar**

CNH\_e\_pdf.pdf (206,67 KB)

0 downloads

**Cópia do CPF/CNPJ do proprietário/requerente** A revisar

CNH\_e\_pdf\_1\_.pdf (206,67 KB)

0 downloads

**Cópia da identidade do proprietário/requerente** A revisar

CORRIDA\_DE\_OBSTACULO.pdf (90,52 KB)

0 downloads

**A revisar**

PULA\_PULA.pdf (115,38 KB)

0 downloads

**A revisar**

TOMBO\_LEGAL.pdf (111,66 KB)

0 downloads

**A revisar**

## Transparência — Quem já visualizou

Eliane Cristina da Silva

02/07/2024 às 14:34

## Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)

# OFÍCIO

Eu, Eliane Cristina da Silva CPF: 004.608.586-61. Venho por meio deste solicitar a reativação da inscrição municipal nº 19547ou a geração de uma nova conforme documentos em anexo a guia referente ao TLE/ISSQN 2024 se encontra paga.

Minha única fonte de renda é retirada da atividade exercida NA PRAÇA FRANCISCO PARMA, no qual já trabalho no local a anos nesse endereço e através dessa renda tenho que efetuar o pagamento da parcela da minha casa, minha filha se encontra doente.

Solicito a liberação de 3 brinquedos podendo o fiscal escolher entre os 4 no local  
PULA-PULA (10m<sup>2</sup>), TOMBO LEGAL (2m x1m), CASTELINHO (2,5m x2,5m) ou corrida de obstáculos (4m x 4m)

Se não for permitido dentro da praça, favor analisar se a possibilidade da liberação na rua próximo à praça RUA Ruy Balbi conforme as fotos em anexo, informo também que não haverá a interrupção no trânsito, visto que é uma rua na lateral, vale a pena ressaltar que os brinquedos ficarão dispostos de modo a não interromper a entrada e saída de pedestres e veículos de suas casas.



Eliane Cristina da Silva

CPF: 004.608.586-61

02/07/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ**

Gerência de Arrecadação de Tributos

Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 - Centro  
Ubá - MG, 36500-091

| DATA EMISSÃO |
|--------------|
| 02/07/2024   |
| 353,50       |

| Nome/Razão Social        | CPF/CNPJ       |
|--------------------------|----------------|
| ELIANE CRISTINA DA SILVA | 004.608.586-61 |
| Enderço                  |                |
| PRACA FRANCISCO PARMA    |                |

Cadastro | Válidade da Guia | Guia Número/Año | Inscrição Imobiliária | Barro | INDUSTRIAL | Quadra | Lote

| Ano  | Dívida     | Parc. | Venc.            | Vlr. Principal | Juros | Multa | Correção | Desconto | Total  |
|------|------------|-------|------------------|----------------|-------|-------|----------|----------|--------|
| 2024 | TLE / ISSN | 2     | 26/04/2024107,77 | 3,23           | 10,78 | 0,00  | 0,00     | 0,00     | 121,78 |
| 2024 | TLE / ISSN | 3     | 28/05/2024107,77 | 2,15           | 10,78 | 0,00  | 0,00     | 0,00     | 120,70 |
| 2024 | TLE / ISSN | 4     | 28/06/2024107,79 | 1,08           | 2,15  | 0,00  | 0,00     | 0,00     | 111,02 |

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS**

| Ano          | Dívida | Parc. | Venc. | Vlr. Principal | Juros | Multa | Correção | Desconto | Total  |
|--------------|--------|-------|-------|----------------|-------|-------|----------|----------|--------|
| TOTAL GERAL: |        |       |       | 323,33         | 6,46  | 23,71 | 0,00     | 0,00     | 353,50 |
|              |        |       |       |                |       |       |          |          |        |
|              |        |       |       |                |       |       |          |          |        |

Pág. 1/1. Pago via agência, Banco do Brasil, CEF, Bradesco, Itaú e Casas Lotéricas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**D.A.M.-Documento de Arrecadação Municipal**

**Proprietário:** ELIANE CRISTINA DA SILVA

**Cpf/Cnpj:** 004.608.586-61

**Endereço:** PRACA FRANCISCO PARMA

S/N

**Nº. Cadastro:** 561680

ELIANE CRISTINA DA SILVA

004.608.586-61

**TLE / ISSQN** 2024

RUA SEBASTIAO PINTO 36 CASA  
Ubá MG 36502018

Endereço Correspondência  
INDUSTRIAL

ISSQN  
Ativ Área D.Pub - 356,50  
TX Vistaoria Estab  
TLE  
Tx Fis San 0,00  
0,00  
0,00

**TLE / ISSQN** Ordinário Anual - Final de Sem  
**Área Utilizada:** 10,00

**TLE / ISSQN**

**VENCIMENTO:** 28/06/2024

**PARCELA:** 4 DE 4

**VALOR R\$** 107,79

**Contribuinte:** ELIANE CRISTINA DA SILVA **CPF/CNPJ:** 004.608.586-61



VIA BANCO

**TLE / ISSQN**

**VENCIMENTO:** 28/05/2024

**PARCELA:** 3 DE 4

**VALOR R\$** 107,77

**Contribuinte:** ELIANE CRISTINA DA SILVA **CPF/CNPJ:** 004.608.586-61

81660000001-1 07774630202-3 40528000000-2 00085300510-6



VIA BANCO

**TLE / ISSQN**

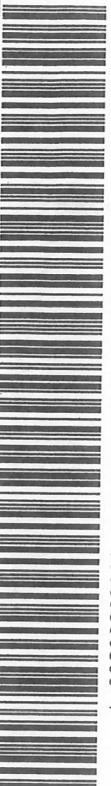
**VENCIMENTO:** 26/04/2024

**PARCELA:** 2 DE 4

**VALOR R\$** 107,77

**Contribuinte:** ELIANE CRISTINA DA SILVA **CPF/CNPJ:** 004.608.586-61

8160000001-7 07774630202-3 40426000000-9 00085300500-7



VIA BANCO

VIA BANCO  
Declarar comprovações no mínimo 5 anos

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

loterias CAIXA

loterias CAIXA

loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

061-781960860-0

LOT:11.024424-9

Nº BANCO/AGÊNCIA:104/3750

TERMINAL:066231

AG. VINCULADA:3750

CANAL DE PAGAMENTO:LOTÉRICA

DATA DO PGTO:01/03/2024

HORÁRIO:13:02:09

LOCALIDADE:UBA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
PM DE UBA-MG

VALOR:R\$107,77

CÓDIGO DE BARRAS  
816500000012 077746302023  
403260000001 0000853004901

AUTENTICAÇÃO  
293564262781960860

061-781960860-0

1<sup>a</sup> VIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N° 6.319, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

*Institui o preço público para o comércio e a prestação de serviços ambulantes e demais atividades que especifica, nos bens públicos de uso comum do povo e no galpão da feira municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes nos arts. 5º e 9º da Lei Complementar Municipal 062/01 e no art. 128, I, “i”, da Lei Orgânica Ubaense,

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As atividades do comércio ambulante e a prestação de serviço ambulante nos bens públicos de uso comum do povo e no galpão da feira livre do Município reger-se-ão pelo disposto neste Decreto, sem prejuízo da legislação correlata, cabendo às Secretarias Municipais de Finanças e de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana os procedimentos de licenciamento e fiscalização dessas atividades.

§ 1º Consideram-se bens públicos de uso comum do povo, para efeitos de aplicação do disposto neste Decreto, os logradouros e as vias públicas.

§ 2º Cabe ao titular da SMAMU, salvo disposição especial ou delegação expressa, o despacho final em todo o processo relacionado ao exercício do comércio e à prestação do serviço ambulante.

Art. 2º Para efeitos de aplicação do disposto neste Decreto, será considerado comerciante ambulante ou prestador de serviço ambulante a pessoa natural ou jurídica que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias, bens e nos logradouros públicos do Município de Ubá, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização expedida pela SMF, em conjunto com a SMAMU.

§ 1º A autorização para o exercício das atividades será concedida a título precário e servirá, exclusivamente, para o fim declarado.

§ 2º A autorização será expedida mediante alvará e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não-renovada, desde que as decisões sejam motivadas, nos termos deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º A autorização será:

I - quanto ao tipo:

- a) ordinária, quando se tratar de atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercidas de forma itinerante; ou
- b) especial, quando facultar a utilização de bem público de uso comum do povo para atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida em ponto móvel ou ponto fixo.

II - quanto à validade:

- a) anual, em regra geral, podendo ser renovada por igual período;
- b) eventual, quando destinada a autorizar o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes temporários, ou em locais onde serão realizados eventos e festividades, ou sazonais.

Art. 4º As autorizações deverão atender à legislação do Município, no que se refere à utilização do bem público de uso comum do povo, além do pagamento dos preços fixados pela ocupação da área, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

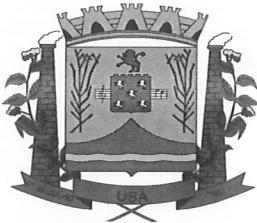
**CAPÍTULO II**  
**DAS AUTORIZAÇÕES EVENTUAIS**

Art. 5º As autorizações de que trata este Decreto serão concedidas a vendedores ambulantes cadastrados ou não, mediante pedido formulado diretamente à Casa do Empreendedor, ou outro programa que o vier a substituir.

§1º Aos interessados não cadastrados como ambulantes, será exigida a apresentação de cópia de CPF, RG ou documento equivalente, bem como preenchimento de declaração de residência e do formulário próprio.

§2º As autorizações eventuais não poderão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias e não poderão ser renovadas dentro do mesmo exercício.

§3º Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá promover a respectiva inscrição municipal e recolher o preço público e os tributos correspondentes à autorização anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Uma vez deferida a autorização de que trata este capítulo, será emitido, pelo órgão competente, o Alvará de Autorização Especial, o qual será entregue mediante recolhimento do preço público correspondente.

Art. 7º O comércio ambulante de produtos alimentícios, independente da modalidade eleita, somente será autorizado mediante análise e licenciamento prévios da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

### CAPÍTULO III DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 8º. Os preços públicos a serem cobrados levarão em conta as classificações descritas no art. 3º deste Decreto, conforme tabela constante do Anexo Único.

§ 1º Tendo em vista que os preços são fixados em razão da área ocupada, em qualquer hipótese, será considerada, para fins de cobrança da tarifa de domínio público, área mínima de 1m2.

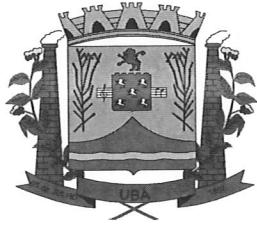
§ 2º Dentro da Categoria “comerciante ambulante, prestador de serviço ambulante ou utilização de espaço em bem público de uso comum do povo”, Classificação “Ordinário/anual”, as atividades desenvolvidas, exclusivamente, em finais de semana e/ou feriados, ainda que com regularidade, terão anuidade calculada com redução de 50% no valor final apurado.

§ 3º O resultado do preço a ser cobrado em cada categoria, de acordo com a tabela constante do Anexo Único, será atualizado, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no primeiro dia útil do ano, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, referente aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 4º Dentro da Categoria “comerciante ambulante ou prestador de serviço ambulante em bem público de uso especial”, Classificação “Feirante mercador/cabeceira-de-feira e demais comerciantes/prestadores de serviço”, as atividades desenvolvidas, no máximo em 2 (dois) dias na semana, ainda que com regularidade, terão o valor total calculado com redução de 50% no valor final apurado. (Incluído pelo Decreto 6.711, de 29/12/2021)

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Aplicam-se ao comércio ambulante e à prestação de serviços ambulantes, no que couber, as disposições concernentes ao comércio localizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 10. Aplicam-se, no que couberem, as disposições da legislação tributária e do Código de Posturas, ambos do Município de Ubá, aos casos omissos neste Decreto.

Art. 11. O Secretário Municipal de Finanças determinará as providências necessárias à fiel aplicação das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de janeiro de 2020

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 07/01/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

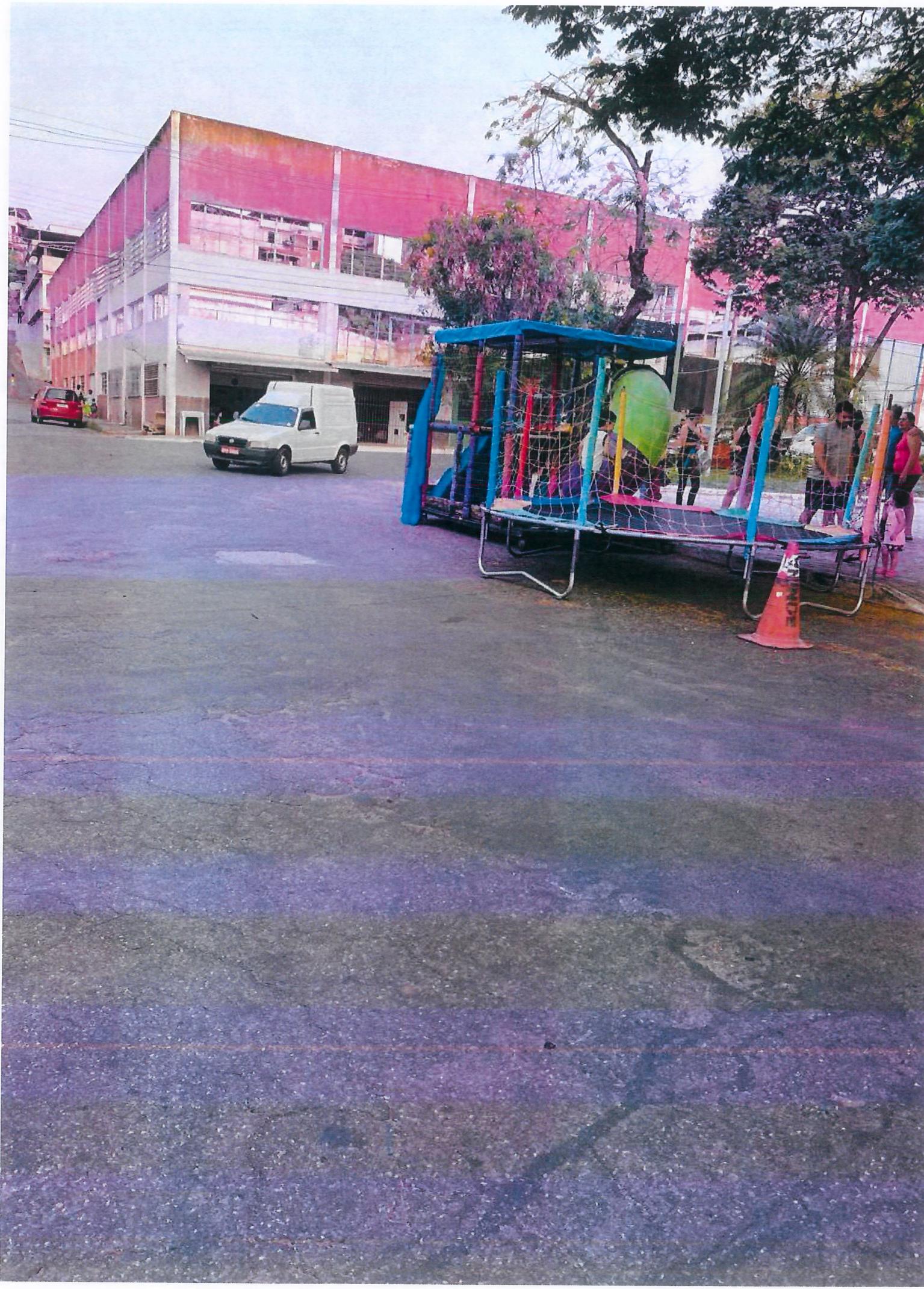
**ANEXO ÚNICO**

| Categoria   | Classificação  | Precificação  |   |
|---|--|---|---|
| comerciante ambulante, prestador de serviço ambulante ou utilização de espaço em bem público de uso comum do povo | Ordinário/anual<br><u>                </u>               | zonas centrais e Beira Rio                                | R\$70,00 x área total utilizada   |
|   |  | demais zonas  | R\$56,00 x área total utilizada   |
|   | Especial (festividades, eventos temporários ou sazonais) | R\$24,00/por dia, até 4m <sup>2</sup> de área utilizada.  | Acima de 4m <sup>2</sup> - R\$6,00 x área total utilizada/por dia.              |
| comerciante ambulante ou prestador de serviço ambulante em bem público de uso especial                            | Feirante produtor  | R\$192,00/por ano, até 8m <sup>2</sup> de área utilizada. | Acima de 8m <sup>2</sup> - R\$192,00 + (R\$12,00 x diferença da área*)/por ano. |
|   |  | R\$192,00/por mês, até 8m <sup>2</sup> de área utilizada. | Acima de 8m <sup>2</sup> - R\$192,00 + (R\$12,00 x diferença da área*)/por mês. |

\* Entende-se por diferença da área, o valor obtido pela subtração da metragem fixa (8m<sup>2</sup>) da área total utilizada.











**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.128.207/0001-01

**DECRETO N° 7.334, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

*Dispõe sobre a suspensão de autorizações de uso do perímetro interno da Praça São Januário, e dá outras providências.*

O Prefeito de Ubá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 95, incisos XXXI e XXXVIII da Lei Orgânica Ubaense,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas todas as autorizações e alvarás de funcionamento que permitam o uso do perímetro interno da Praça São Januário, bem como do Jardim Cristiano Roças, situado em seu interior.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, fica definido como perímetro interno da Praça São Januário toda a superfície delimitada pelas bordas externas dos canteiros centrais.

Art. 2º Fica expressamente proibida a instalação de barracas e quaisquer outras estruturas que criem obstáculos à livre passagem de pedestres no perímetro interno da Praça São Januário.

Art. 3º Os detentores de alvarás para uso da calçada externa da Praça São Januário devem guardar uma distância mínima de 1,00m (um metro) dos limites dos canteiros centrais e das ruas no entorno da Praça, de modo a não restringir o fluxo de pedestres no local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 27 de agosto de 2024.

**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito de Ubá

DO-e: 27/08/2024





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

07



Código para verificação: D648-B50A-F9A8-9BA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON TEIXEIRA FILHO (CPF 057.XXX.XXX-87) em 27/08/2024 13:52:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/D648-B50A-F9A8-9BA6>